LEI MUNICIPAL Nº 608 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria Nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, 9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

I - 01.00.00 Parte I - Anexo De Riscos Fiscais;

II - 01.01.00 Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - 02.00.00 Parte II Anexo de Metas Fiscais;

IV - 02.01.00 Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

V - 02.02.00 Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - 02.03.00 Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

VII - 02.04.00 Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

VII - 02.05.00 Demonstrativo 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VIII - 02.06.00 Demonstrativo 6 - Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;

IX - 02.07.00 Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - 02.08.00 Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I

Riscos Fiscais e Providências

Art. 6º Em cumprimento ao §3º do art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção II

Metas Anuais

Art. 7º Em cumprimento ao §1º do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§1º Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades; os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389/2018 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as Metas Anuais da LDO 2020, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Ente da Federação.

Seção III

Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

Art. 8º Atendendo ao disposto no §2º, inciso I do art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§1º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as Metas Fiscais Do Exercício Anterior da LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

§2º Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria Nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, 9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019 e do art. 145, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, a averiguação do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais ocorrerá por Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, explanado e avaliado pelo Poder Executivo, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Permanente de Finanças Orçamentos do Poder Legislativo Municipal.

Seção IV

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Art. 9º De acordo com o §2º, item II do art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e

evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

Seção V

Evolução do patrimônio líquido

Art. 10. Em obediência ao §2º, inciso III do art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI

Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Art. 11. O §2º, inciso III do art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

§1º O Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

§2º O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VII

Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no §2º, inciso IV, alínea 'a' do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 389/2018-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VIII

Estimativa e compensação da renúncia de receita

Art. 13. Conforme estabelecido no §2º, inciso V do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção IX

Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 14. O art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Seção I

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais das receitas e despesas.

Art. 15. O §2º, inciso II do art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 389/2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

Seção II

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais dos resultados primário e nominal.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§1º O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§2º O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§3º A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN Nº 389/218.

Seção III

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação, representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

CAPÍTULO IV

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo único, inciso I da Lei nº 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º, 4º I, 'a' e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, §3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes

Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até cinco por cento tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, §2º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até três por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas e sessenta por cento do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, §2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, 'f' e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da CF/88).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, §3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita mediante prévia autorização do Poder Legislativo conforme art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal está autorizado por lei e poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no

orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, §3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Seção I

Das Vedações

Art. 42. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública e;

III - que atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal/88.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar:

I - declaração de regular funcionamento emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local;

II - comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria;

III - comprovação de que esteja em funcionamento por, no mínimo, um ano e;

IV - registro de atividades e prestação de contas do último exercício.

§2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação à prestação de contas decorrentes de sua responsabilidade.

Art. 43. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais:

I - de dotações a título de auxílios ou contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as destinadas às ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte que contribuam para o desenvolvimento de atletas, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa;

III - de dotação para a realização de transferência financeira a outro Ente da Federação, exceto para atender as situações que envolvam, diretamente, o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 45. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 42 e 43 e seus incisos desta Lei deverão ser precedidas de aprovação do plano de trabalho e de celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração ou instrumento equivalente, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos o disposto no nesta Lei, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 13.019/2014 e a legislação correlativa.

Parágrafo único. Compete ao órgão ou entidade concedente:

I - acompanhar a realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município; e

II - exigir e apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 46. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29-A da Constituição Federal, com as suas respectivas previsões para o exercício de 2019, observando-se o limite constitucional de sete por cento dessa base de cálculo e as disposições da Resolução nº 19, de 23 de agosto de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) e suas alterações.

§2º Os repasses financeiros do Poder Executivo à Câmara Municipal de Manacapuru, derivados da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues na forma de duodécimos e até o dia vinte de cada mês, nos termos dos Incisos I, II e III do §2º, art. 29-A da Constituição Federal, passível de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal.

§3º Os repasses financeiros de que trata o §1º deste artigo, limitar-se-ão ao teto estabelecido no inciso IV do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 48. O Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva destinada às emendas parlamentares, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal, representando três por cento da receita corrente líquida, conforme disposto no art. 139-A da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, sendo impositiva sua execução.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 49. O Poder Executivo incentivará a participação da sociedade na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 por meio de audiências públicas e meios eletrônicos, utilizando, sempre que possível, a rede mundial de computadores, observando-se em todas as etapas a transparência das ações da Administração Pública Municipal referente ao assunto.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades e fundos da Administração Municipal que possuem planos municipais, deverão realizar audiências públicas setoriais como subsídio na elaboração do projeto de Lei Orçamentária.

Seção IV

Das Diretrizes para Elaboração e Execução de Emendas Parlamentares

Art. 50. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 devem atender às seguintes condições:

I - serem compatíveis com o Plano Plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação da reserva para as emendas;

III - ter o valor suficiente para execução do objeto proposto no exercício; e

IV - ter o valor mínimo de dez mil reais, por objeto.

Art. 51. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de que trata o §1º art. 139-A da Lei Orgânica de Manacapuru corresponderão a três por cento da receita corrente líquida de 2018 e os recursos para a sua programação serão incluídos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 na programação da Unidade Orçamentária Reserva de Contingência, na Ação 9001 – Reserva de Recurso para o atendimento de Emendas Parlamentares à LOA.

Art. 52. A destinação de recursos de emendas parlamentares a entidades do setor privado deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos arts. 42 a 45 desta lei.

Art. 53. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas aprovadas na lei orçamentária.

§1º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos de emendas já empenhadas e ainda não efetivamente pagas, visando a dar cobertura referenciadas emendas, que se verifiquem no final do exercício da Lei Orçamentária de 2020.

§2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica obedecendo ao disposto em lei ou decreto especifico.

§3º Na inexistência de lei ou decreto especifico, descrito no §2º deste artigo, o Poder Executivo editará Decreto regulamentando os procedimentos para a execução das emendas parlamentares municipais impositivas, encaminhando cópia ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 54. Durante a execução orçamentária, cada órgão ou entidade da Administração Municipal, deverá analisar as emendas recebidas, obedecendo às seguintes regras:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, cada órgão ou entidade encaminhará parecer técnico ao Poder Legislativo, para ciência do Parlamentar, autor da emenda, sobre a viabilidade ou inviabilidade da execução do objeto da emenda;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, caso o parecer técnico seja de inviabilidade, o Parlamentar indicará um novo objeto com viabilidade atestada pelo Executivo;

III - o processo da despesa só poderá ser aberto após parecer técnico de viabilidade, ficando vedada a alteração do objeto; e

IV – esgotados os prazos de que tratam os incisos I e II deste artigo, o Poder Executivo publicará quadro demonstrativo das emendas com parecer técnico de viabilidade, mediante decreto.

Parágrafo único. Não poderá ser objeto de cancelamento, despesa empenhada de emenda, quando do encerramento do exercício.

Art. 55. As emendas aprovadas, de que tratam esta Seção, integrarão a lei orçamentária em anexo especifico.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 56. A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até cinquenta por cento das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32).

Art. 57. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo único da LRF).

Art. 58. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, §1°, II da LRF).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 59. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 60. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de cinco por cento obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 61. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a noventa e cinco por cento do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 62. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (arts. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; e

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 63. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o '34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização'.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 64. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 65. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 §3º da LRF).

Art. 66. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, §2º da LRF).

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município (LOM), que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual, caso a LOM não estabeleça prazo, será considerado o prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 06/91 de 22/01/1991.

§1º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§2º O limite de remanejamento por anulação total ou parcial das dotações orçamentárias será de sessenta por cento da despesa fixada, cem por cento para suplementação por excesso de arrecadação e cem por cento para o superávit financeiro conforme artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 68. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 69. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante autorização do Poder Legislativo, conforme art. 140 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 70. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Paragrafo único. Cópias de todos os convênios firmados serão obrigatoriamente remetidos ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 71. Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados de Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 140 §§1º, 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal, salvo se ato da autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Paragrafo único. O projeto de lei de que trata o **caput** deste artigo, incluirá os valores equivalentes, bem como especificação do destinatário, local de retirada e justificativa legal.

Art. 72. O repasse ao poder legislativo obedecerá ao disposto no artigo 29-A da CF, combinado com os artigos 4º e 5º da Resolução 19/2012 do TCE/AM.

Art. 73. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 03 de Julho de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

ÍNDICE

CAPÍTULO I 1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1
CAPÍTULO II 1
DAS METAS FISCAIS 1
Seção I 2
Riscos Fiscais e Providências 2
Seção II 2
Metas Anuais 2
Seção III 3
Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior 3
Seção IV 3
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores 3
Seção V 4
Evolução do patrimônio líquido 4
Seção VI 4
Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos 4
Seção VII 4
Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos 4
Seção VIII 5
Estimativa e compensação da renúncia de receita 5
Seção IX 5
Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. 5
CAPÍTULO III 5
E HYPERLINK \l "_Toc11753829" MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA. 5
Seção I 5
Metodologia e memória de cálculo das metas anuais das receitas e despesas. 5
Seção II 6
Metodologia e memória de cálculo das metas anuais dos resultados primário e nominal. 6
Seção III 6
Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública. 6
CAPÍTULO IV 6
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 6
CAPÍTULO V 7
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS 7
CAPÍTULO VI 7
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO 7
Seção I 10
Das Vedações 10
Seção II 11
Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Poder Legislativo 11
Seção III 12
Do Incentivo à Participação Popular 12
Seção IV 12

Das Diretrizes para Elaboração e Execução de Emendas Parlamentares.....12
CAPÍTULO VII.....13
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.....13
CAPÍTULO VIII.....14
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL.....14
CAPÍTULO IX.....15
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....15
CAPÍTULO X.....15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....15

PREFEITURA DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2020

PREFEITURA DE MANACAPURU
ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

AMF (LRF, art. 4º, §3º) (R$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2020	Providência	2020
6 Outros Passivos Contigentes	750.000,00		750.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	750.000,00	Cred. Adic. por	750.000,00
SUBTOTAL	750.000,00	SUBTOTAL	750.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Identificação dos Riscos	2020	Providência	2020
10 Outros Riscos Fiscais	750.000,00	Contingenciamento de Despesas	750.000,00
SUBTOTAL	750.000,00	SUBTOTAL	750.000,00
TOTAL	1.500.000,00	TOTAL	1.500.000,00

Manacapuru-AM, 15 de Abril de 2019

Betanael da Silva D'Angelo
Prefeito Municipal

Carlos André G. de Souza
Secretario de Finanças

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC AM 012541/O-0

PREFEITURA DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º) (R$)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	169.039.698,1	162.538.171,2	0,176	1,212	175.378.686,78	162.538.171,2	0,179	1,209	182.043.076,8	162.538.461,5	0,181	1,206
Receitas Primárias (I)	167.922.245,8	161.463.697,9	0,175	1,204	174.219.330,04	161.463.697,9	0,177	1,201	180.839.664,5	161.463.986,2	0,180	1,198
Despesa Total	169.039.698,1	162.538.171,2	0,176	1,212	175.378.686,78	162.538.171,2	0,179	1,209	182.043.076,9	162.538.461,5	0,181	1,206
Despesas Primárias (II)	168.535.278,2	162.053.152,1	0,176	1,208	174.855.351,15	162.053.152,1	0,178	1,205	181.499.854,5	162.053.441,5	0,180	1,203
Resultado Primário (III)=(I-II)	-613.032,40	-589.454,23	-0,001	-0,004	-636.021,11	-589.454,23	-0,001	-0,004	-660.189,93	-589.455,29	-0,001	-0,004
Resultado Nominal	536.615,77	515.976,70	0,001	0,004	523.200,39	484.893,78	0,001	0,004	550.057,99	491.123,21	0,001	0,004
Dívida Pública Consolidada	13.058.060,04	12.555.826,96	0,014	0,094	13.547.737,29	12.555.826,96	0,014	0,093	14.062.551,31	12.555.849,38	0,014	0,093
Dívida Consolidada Líquida	-13.952.010,10	-13.415.394,33	-0,015	-0,100	-14.475.210,49	-13.415.394,34	-0,015	-0,100	-15.025.268,48	-13.415.418,29	-0,015	-0,100
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	3,80	3,85	3,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,75	3,80
Projeção do PIB do Estado - R$ bilhões	95.847.000.000,00	98.243.000.000,00	100.699.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ bilhões	13.952.000.000,00	14.512.000.000,00	15.093.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,04000	Valor Corrente / 1,07900	Valor Corrente / 1,12000

Manacapuru-AM, 15 de Abril de 2019

Betanael da Silva D'Angelo
Prefeito Municipal

Carlos André G. de Souza
Secretário de Finanças

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC AM 012541/O-0

PREFEITURA DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2020

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) (R$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	155.911.914,8	0,171	1,294	184.522.263,	0,202	1,413	28.610.348,83	18,35
Receitas Primárias (I)	159.702.090,7	0,175	1,325	180.334.744,	0,198	1,381	20.632.653,66	12,91
Despesa Total	155.911.914,8	0,171	1,294	180.853.963,	0,198	1,385	24.942.048,51	15,99
Despesas Primárias (II)	116.144.445,6	0,127	0,964	179.169.724,	0,197	1,372	63.025.279,16	54,26
Resultado Primário (III)=(I - II)	43.557.645,11	0,048	0,361	1.165.019,61	0,001	0,009	-42.392.625,50	-97,32
Resultado Nominal	-1.862.294,05	-	-0,015	8.260.656,26	0,009	0,063	10.122.950,31	-543,57
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	12.555.826,96	0,014	0,096	12.555.826,96	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.497.816,06	-	-0,037	-	-	-0,103	-8.917.578,27	198,26

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	91.166.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2018	91.166.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2018	12.052.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2018	13.062.000.000,00

Manacapuru-AM, 15 de Abril de 2019

Betanael da Silva D'Angelo
Prefeito Municipal

Carlos Andre G. de Souza
Secretario de Finanças

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC AM 012541/O-0

PREFEITURA DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2020

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	157.708.965,00	184.522.263,70	17,0	162.538.171,27	-11,9	169.039.698,10	4,0	175.378.686,78	3,8	182.043.076,88	3,8
Receitas Primárias (I)	156.299.641,37	180.334.744,42	15,4	161.463.697,92	-10,5	167.922.245,82	4,0	174.219.330,04	3,8	180.839.664,58	3,8
Despesa Total	165.531.584,27	180.853.963,38	9,3	162.538.171,27	-10,1	169.039.698,10	4,0	175.378.686,78	3,8	182.043.076,90	3,8
Despesas Primárias (II)	164.306.476,00	179.169.724,81	9,1	162.053.152,15	-9,6	168.535.278,22	4,0	174.855.351,15	3,8	181.499.854,51	3,8
Resultado Primario (III)=(I - II)	-8.006.634,63	1.165.019,61	0,0	-589.454,23	-150,6	-613.032,40	4,0	-636.021,11	0,0	-660.189,93	0,0
Resultado Nominal	-8.004.907,56	8.260.656,26	-203,2	0,00	-100,0	536.615,77	0,0	523.200,39	-2,5	550.057,99	5,1
Dívida Pública Consolidada	9.728.752,72	12.555.826,96	29,1	12.555.826,96	0,0	13.058.060,04	4,0	13.547.737,29	3,8	14.062.551,31	3,8
Dívida Consolidada Líquida	-5.154.738,07	-13.415.394,33	160,3	-13.415.394,33	0,0	-13.952.010,10	4,0	-14.475.210,49	3,8	-15.025.268,48	3,8

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	170.201.092,12	191.940.058,70	12,8	162.538.171,27	-15,3	162.538.171,25	0,0	162.538.171,25	0,0	162.538.461,50	0,0
Receitas Primárias (I)	168.880.351,80	187.584.201,15	11,2	161.463.697,92	-13,9	161.463.697,90	0,0	161.463.697,91	0,0	161.463.986,23	0,0
Despesa Total	178.643.341,06	188.124.292,71	5,3	162.538.171,27	-13,6	162.538.171,25	0,0	162.538.171,25	0,0	162.538.461,52	0,0
Despesas Primárias (II)	177.321.191,96	186.372.347,75	5,1	162.053.152,15	-13,1	162.053.152,13	0,0	162.053.152,13	0,0	162.053.441,53	0,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	-8.640.840,16	1.211.853,40	0,0	-589.454,23	-148,6	-589.454,23	0,0	-589.454,23	0,0	-589.455,29	0,0
Resultado Nominal	-8.638.976,29	8.592.734,64	-199,5	0,00	0,0	515.976,70	0,0	484.693,78	-6,0	491.123,21	1,3
Dívida Pública Consolidada	10.499.367,22	13.060.571,20	24,4	12.555.826,96	-3,9	12.555.826,96	0,0	12.555.826,96	0,0	12.555.849,38	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-5.563.044,87	-13.954.693,18	150,8	-13.415.394,33	-3,9	-13.415.394,33	0,0	-13.415.394,34	0,0	-13.415.418,29	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
2,95	3,75	4,02	4,00	3,75	3,80

VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,07921	Valor Corrente x 1,04020	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,04000	Valor Corrente / 1,07900	Valor Corrente / 1,12000

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Manacapuru-AM, 15 de Abril de 2019

Betanael da Silva D'Angelo
Prefeito Municipal

Carlos André G. de Souza
Secretário de Finanças

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC AM 012541/O-0

PREFEITURA DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2020

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	92.687.692,84	100,00	74.506.657,41	100,00	-77.141.754,77	0,00
TOTAL	92.687.692,84	100,00	74.506.657,41	100,00	-77.141.754,77	0,00

Notas:

Manacapuru-AM, 15 de Abril de 2019

Betanael da Silva D'Angelo
Prefeito Municipal

Carlos André G. de Souza
Secretário de Finanças

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC AM 012541/O-0

PREFEITURA DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R$)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS REALIZADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic - IIf)
	0,00	**0,00**	**0,00**

Notas:

Manacapuru-AM, 15 de Abril de 2019

Betanael da Silva D'Angelo
Prefeito Municipal

Carlos André G. de Souza
Secretario de Finanças

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC AM 012541/O-0

PREFEITURA DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Notas:

Manacapuru-AM, 15 de Abril de 2019

Betanael da Silva D'Angelo
Prefeito Municipal

Carlos André G. de Souza
Secretário de Finanças

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC AM 012541/O-0

PREFEITURA DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R$)

EVENTOS	2020
	0,00

Notas:

Manacapuru-AM, 15 de Abril de 2019

Betanael da Silva D'Angelo
Prefeito Municipal

Carlos André G. de Souza
Secretario de Finanças

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC AM 012541/O-0

PREFEITURA DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTE	**154.918.135,95**	**171.622.950,38**	**153.489.621,31**	**159.629.206,14**	**165.615.301,37**	**171.908.682,83**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	**7.146.281,16**	**9.435.034,97**	**4.794.448,06**	**4.986.225,98**	**5.173.209,46**	**5.369.791,42**
IMPOSTOS	5.188.539,55	9.129.920,07	4.167.531,15	4.334.232,39	4.496.766,11	4.667.643,23
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.432.164,00	4.322.857,61	1.426.506,58	1.483.566,84	1.539.200,60	1.597.690,23
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.432.164,00	4.322.857,61	1.426.506,58	1.483.566,84	1.539.200,60	1.597.690,23
Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ	1.934.985,14	3.806.320,82	888.202,22	923.730,31	958.370,20	994.788,27
Imp.s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	497.178,86	516.536,79	538.304,36	559.836,53	580.830,40	602.901,96
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	2.756.375,55	4.807.062,46	2.741.024,57	2.850.665,55	2.957.565,51	3.069.953,00
Imposto s/ Prop. Predial e Territ Urbana	250.090,42	358.702,56	62.960,32	65.478,73	67.934,18	70.515,68
IPTU - Principal	250.090,42	358.702,56	62.960,32	65.478,73	67.934,18	70.515,68
Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	68.131,99	291.689,00	390.270,68	405.881,51	421.102,07	437.103,95
ITBI - Principal	68.131,99	291.689,00	390.270,68	405.881,51	421.102,07	437.103,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.438.153,14	4.156.670,90	2.287.793,57	2.379.305,31	2.468.529,26	2.562.333,37
ISS.-Principal	2.438.153,14	4.156.670,90	2.287.793,57	2.379.305,31	2.468.529,26	2.562.333,37
TAXAS	774.017,26	305.114,90	626.916,91	651.993,59	676.443,35	702.148,19
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	327.052,23	210.925,57	381.504,63	396.764,82	411.643,50	427.285,95
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	327.052,23	210.925,57	381.504,63	396.764,82	411.643,50	427.285,95
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	327.052,23	210.925,57	381.504,63	396.764,82	411.643,50	427.285,95
Taxas Pela Prestação de Serviços	446.965,03	94.189,33	245.412,28	255.228,77	264.799,85	274.862,24
Taxas pela Prestação de Serviços	446.965,03	94.189,33	245.412,28	255.228,77	264.799,85	274.862,24
Taxas pela Prestação de Serviços	446.965,03	94.189,33	245.412,28	255.228,77	264.799,85	274.862,24
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	446.965,03	94.189,33	245.412,28	255.228,77	264.799,85	274.862,24
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.183.724,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	377.956,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	377.956,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria - Específica E/M	805.767,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr.Melh.p/Exp.Rede de Ilum.Púb. Cidade-Princ.	805.767,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr.Melh.p/Exp.Rede de Ilum.Púb. Cidade-Princ.	805.767,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**0,00**	**4.634.048,67**	**4.199.815,50**	**4.367.808,12**	**4.531.600,93**	**4.703.801,77**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	3.800.787,16	4.199.815,50	4.367.808,12	4.531.600,93	4.703.801,77
Contr.P/ Regime Próprio de Prev. RPPS	0,00	3.800.787,16	4.199.815,50	4.367.808,12	4.531.600,93	4.703.801,77
Contrib. Patronal do Serv.Ativo P/o RPPS	0,00	0,00	4.189.390,50	4.356.966,12	4.520.352,35	4.692.125,74
Contrib. Patronal de Servi. Ativo Civil P/o RPPS	0,00	0,00	4.189.390,50	4.356.966,12	4.520.352,35	4.692.125,74

PREFEITURA DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Contrib. do Serv.Ativo Civil P/ o RPPS	0,00	3.740.815,55	10.425,00	10.842,00	11.248,58	11.676,03
Contr.do Serv. Ativo p/ RPPS - Principal	0,00	3.732.770,30	10.425,00	10.842,00	11.248,58	11.676,03
Contrib. do Serv. Ativo Civil para RPPS	0,00	8.045,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Serv. Inativo Civil P/ o RPPS	0,00	56.500,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr.do Serv.Inativo Civil P/ RPPS - Princ.	0,00	56.500,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Pensionista Civil P/ oRPPS	0,00	3.471,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. do Pensionista Civil para o RPPS - Princ.	0,00	3.471,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Custeio Serv. Iluminação	0,00	833.261,51	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	**1.413.823,63**	**1.619.608,54**	**1.074.473,35**	**1.117.452,28**	**1.159.356,74**	**1.203.412,30**
EXPLOR.DO PATRIMÔNIO IMOB.DO ESTADO	4.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alugueis e Arrendamento - Principal	4.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.409.123,63	1.619.608,54	1.074.473,35	1.117.452,28	1.159.356,74	1.203.412,30
Juros e Corrreções Monetérias	1.409.123,63	1.619.608,54	1.074.473,35	1.117.452,28	1.159.356,74	1.203.412,30
Remuneração de Depósitos Bancários	1.409.123,63	1.619.608,54	1.074.473,35	1.117.452,28	1.159.356,74	1.203.412,30
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	1.409.123,63	1.619.608,54	1.074.473,35	1.117.452,28	1.159.356,74	1.203.412,30
RECEITA DE SERVIÇOS	**2.448.132,29**	**3.235.613,03**	**2.785.566,67**	**2.896.989,34**	**3.005.626,44**	**3.119.840,24**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.448.132,29	3.235.613,03	2.785.566,67	2.896.989,34	3.005.626,44	3.119.840,24
Servi. Administrativos e Comerciais Gerais-Princ	2.448.132,29	3.235.613,03	2.785.566,67	2.896.989,34	3.005.626,44	3.119.840,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**154.302.405,94**	**163.266.934,35**	**153.499.049,69**	**159.639.011,67**	**165.625.474,59**	**171.919.242,64**
Transferências da União e suas Entidades	67.616.131,41	69.907.233,98	73.105.279,68	76.029.490,86	78.880.596,76	81.878.059,45
Transf. da União e suas Entidades	67.616.131,41	69.907.233,98	73.105.279,68	76.029.490,86	78.880.596,76	81.878.059,45
Participação na Receita da União	34.387.864,85	36.232.040,72	34.412.608,75	35.789.113,10	37.131.204,84	38.542.190,62
Cota-Parte do FPM - C.Mensal .- Principal	31.531.662,42	36.221.774,43	34.399.171,57	35.775.138,43	37.116.706,12	38.527.140,95
Cota-Parte Fundo Part.dos Mun. 1% Dez.- Princ.	1.399.502,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Fundo de Part.Mun.1% Jul. - Princ.	1.447.151,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	9.548,26	10.266,29	13.437,18	13.974,67	14.496,72	15.049,67
Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	4.450.884,45	600.414,61	907.218,85	943.507,60	978.889,13	1.016.086,92
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais -CFEM-Princ.	7.005,38	7.676,48	6.718,59	6.987,33	7.249,35	7.524,83
Cota-Parte Royalties-Comp.Finan..-Lei 7.990-Prin	0,00	30.432,62	389.678,12	405.265,24	420.462,69	436.440,27
Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção	4.075.730,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	368.148,86	562.305,51	510.822,14	531.255,03	551.177,09	572.121,82
Transferências de Recursos do SUS	21.507.098,73	24.736.650,68	21.300.915,99	22.152.952,63	22.983.688,35	23.857.068,51
Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	21.507.098,73	24.736.650,68	21.300.915,99	22.152.952,63	22.983.688,35	23.857.068,51

PREFEITURA DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Transferências de Receitas do FNAS	2.140.207,97	2.279.479,88	1.074.839,70	1.117.833,29	1.159.752,04	1.203.822,62
Transf. Rec. -FNAS - Principal	2.140.207,97	2.279.479,88	1.074.839,70	1.117.833,29	1.159.752,04	1.203.822,62
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	4.897.078,44	5.994.009,73	14.876.565,59	15.471.628,21	16.051.814,27	16.661.783,22
Transferências do Salário-Educação-Principal	1.779.246,89	1.989.627,51	1.744.060,80	1.813.823,23	1.881.841,60	1.953.351,58
Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	94.220,00	61.400,00	87.203,04	90.691,16	94.092,08	97.667,58
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	2.153.750,79	2.407.229,60	2.825.210,91	2.938.219,35	3.048.402,58	3.164.241,88
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	869.860,76	1.035.768,30	1.090.038,00	1.133.639,52	1.176.151,00	1.220.844,74
Outras Transferências Diretas do FNDE - Princ	0,00	499.984,32	9.130.052,84	9.495.254,95	9.851.327,01	10.225.677,44
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	65.992,08	64.638,36	97.419,53	101.316,31	105.115,67	109.110,07
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	65.992,08	64.638,36	97.419,53	101.316,31	105.115,67	109.110,07
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educ.-Princ	0,00	0,00	435.711,27	453.139,72	470.132,46	487.997,49
Outras Transferências da União - Principal.	42.692,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf. de Convênios da União - Princ.	124.312,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	29.395.906,55	32.932.426,33	31.595.320,22	32.859.133,03	34.091.350,51	35.386.821,83
Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	29.395.906,55	32.932.426,33	31.595.320,22	32.859.133,03	34.091.350,51	35.386.821,83
Participação na Receita dos Estados	29.099.030,18	32.497.828,94	30.796.614,46	32.028.479,04	33.229.547,00	34.492.269,79
Cota-Parte do ICMS - Principal	27.527.833,79	30.884.300,34	29.233.249,10	30.402.579,06	31.542.675,77	32.741.297,45
Cota-Parte do IPVA - Principal	1.291.011,59	1.336.649,00	954.039,53	992.201,11	1.029.408,65	1.068.526,18
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	110.418,12	87.842,59	203.035,74	211.157,17	219.075,56	227.400,43
Cota-Parte Contrib.Interv Dom.Econ.CIDE-Princ.	169.766,68	134.846,35	236.359,94	245.814,34	255.032,38	264.723,61
Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	54.190,66	169.930,15	176.727,36	183.354,64	190.322,12
Transf.da Cota-Parte da Comp.Financeira (25%)	296.876,37	434.597,39	798.705,76	830.653,99	861.803,51	894.552,04
Cota-Parte Comp. Financ.Recursos Hídricos - Prin	0,00	434.597,39	798.705,76	830.653,99	861.803,51	894.552,04
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pe	296.876,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas - Princi	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	57.285.367,98	60.427.274,04	48.798.449,79	50.750.387,78	52.653.527,32	54.654.361,36
Transferências de Recursos do FUNDEB	57.285.367,98	60.427.274,04	48.798.449,79	50.750.387,78	52.653.527,32	54.654.361,36
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	43.420.846,76	41.241.319,03	44.323.870,06	46.096.824,86	47.825.455,79	49.642.823,11
Transf.de Recursos da Compl.do FUNDEB - Princ.	13.864.521,22	19.185.955,01	4.474.579,73	4.653.562,92	4.828.071,53	5.011.538,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**1.714.784,59**	**2.567.910,74**	**136.076,37**	**141.519,42**	**146.826,40**	**152.405,80**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.714.784,59	2.567.910,74	136.076,37	141.519,42	146.826,40	152.405,80
Aportes Periodicos p/Comp.ao RGPS-Principall	1.482.414,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	232.370,06	2.567.910,74	136.076,37	141.519,42	146.826,40	152.405,80

PREFEITURA DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Outras.Receitas Primárias - Principal	171.334,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	61.035,10	0,00	136.076,37	141.519,42	146.826,40	152.405,80
Outras Receitas - Financeiras - Principal	0,00	2.567.910,74	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**2.790.829,05**	**8.674.399,02**	**4.284.324,96**	**4.455.697,96**	**4.622.786,63**	**4.798.452,52**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**2.790.829,05**	**8.674.399,02**	**4.284.324,96**	**4.455.697,96**	**4.622.786,63**	**4.798.452,52**
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	2.790.829,05	6.049.948,92	4.284.324,96	4.455.697,96	4.622.786,63	4.798.452,52
Transf. Recursos da União do SiÚS - Principal	1.743.910,00	1.415.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Rec.da União Dest..Progr.de Educação	1.046.919,05	792.852,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Rec. Dest. a Programas	1.046.919,05	792.852,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	0,00	3.841.616,76	4.284.324,96	4.455.697,96	4.622.786,63	4.798.452,52
Outras Transf.de Convênios da União - Princ.	0,00	3.841.616,76	4.284.324,96	4.455.697,96	4.622.786,63	4.798.452,52
TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	0,00	2.624.450,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	0,00	2.624.450,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	0,00	2.624.450,10	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**4.224.914,30**	**4.764.225,00**	**4.954.794,00**	**5.140.598,78**	**5.335.941,53**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**4.224.914,30**	**4.764.225,00**	**4.954.794,00**	**5.140.598,78**	**5.335.941,53**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	4.224.914,30	4.764.225,00	4.954.794,00	5.140.598,78	5.335.941,53
Contrib.Previd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	0,00	4.224.914,30	4.764.225,00	4.954.794,00	5.140.598,78	5.335.941,53
Contr.Patr.Serv.Ativo Civil Intra-orçam-Princ.	0,00	4.224.914,30	4.764.225,00	4.954.794,00	5.140.598,78	5.335.941,53
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	**-12.107.291,66**	**-13.136.199,92**	**-12.999.808,33**	**-13.519.800,67**	**-14.026.793,19**	**-14.559.811,34**
DEDUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/ NTIDADES	-6.321.440,04	-6.674.449,73	-6.902.005,65	-7.178.085,88	-7.447.264,10	-7.730.260,14
Dedução da Participação na Receita da União	-6.308.241,72	-6.661.522,13	-6.882.521,74	-7.157.822,61	-7.426.240,96	-7.708.438,12
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-6.306.332,19	-6.659.468,97	-6.879.834,31	-7.155.027,68	-7.423.341,22	-7.705.428,19
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-1.909,53	-2.053,16	-2.687,43	-2.794,93	-2.899,74	-3.009,93
Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	-13.198,32	-12.927,60	-19.483,91	-20.263,27	-21.023,14	-21.822,02
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-5.785.851,62	-6.461.750,19	-6.097.802,68	-6.341.714,79	-6.579.529,09	-6.829.551,20
Dedução das Transferências dos Estados	-5.785.851,62	-6.461.750,19	-6.097.802,68	-6.341.714,79	-6.579.529,09	-6.829.551,20
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-5.785.851,62	-6.461.750,19	-6.097.802,68	-6.341.714,79	-6.579.529,09	-6.829.551,20
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-5.505.566,70	-6.176.860,08	-5.846.649,82	-6.080.515,81	-6.308.535,15	-6.548.259,49
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-258.201,30	-267.321,60	-210.545,71	-218.967,54	-227.178,82	-235.811,62
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-22.083,62	-17.568,51	-40.607,15	-42.231,44	-43.815,12	-45.480,09

PREFEITURA DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Total	157.708.965,00	184.522.263,70	162.538.171,27	169.039.698,10	175.378.686,78	182.043.076,88

Manacapuru-AM, 15 de Abril de 2019

Betanael da Silva D'Angelo
Prefeito Municipal

Carlos André G. de Souza
Secretário de Finanças

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC AM 012541/O-0

PREFEITURA DE MANACAPURU

teste

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	**145.534.528,05**	**167.589.035,34**	**121.646.573,55**	**126.512.436,48**	**131.256.652,85**	**136.244.405,67**
Pessoal e Encargos Sociais	**85.052.169,48**	**98.373.498,47**	**71.271.386,68**	**74.122.242,14**	**76.901.826,22**	**79.824.095,62**
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	85.052.169,48	94.732.560,00	66.800.431,35	69.472.448,60	72.077.665,42	74.816.616,71
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	3.640.938,47	4.470.955,33	4.649.793,54	4.824.160,80	5.007.478,91
Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**	**121.254,78**	**126.104,97**	**130.833,91**	**135.805,60**
Aplicações Diretas	0,00	0,00	121.254,78	126.104,97	130.833,91	135.805,60
Outras Despesas Correntes	**60.482.358,57**	**69.215.536,87**	**50.253.932,09**	**52.264.089,37**	**54.223.992,72**	**56.284.504,45**
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	161.000,00	7.698,30	23.818,02	24.770,74	25.699,64	26.676,23
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	60.321.358,57	69.207.838,57	50.230.114,07	52.239.318,63	54.198.293,08	56.257.828,22
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	**19.997.056,22**	**13.264.928,04**	**34.127.989,68**	**35.493.109,26**	**36.824.100,86**	**38.223.416,70**
Investimentos	**18.771.947,95**	**11.580.689,47**	**33.764.225,34**	**35.114.794,35**	**36.431.599,14**	**37.815.999,91**
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	18.771.947,95	11.580.689,47	33.764.225,34	35.114.794,35	36.431.599,14	37.815.999,91
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	**1.225.108,27**	**1.684.238,57**	**363.764,34**	**378.314,91**	**392.501,72**	**407.416,79**
Aplicações Diretas	1.225.108,27	1.684.238,57	363.764,34	378.314,91	392.501,72	407.416,79
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**0,00**	**0,00**	**6.763.608,04**	**7.034.152,36**	**7.297.933,07**	**7.575.254,53**

PREFEITURA DE MANACAPURU

teste

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Total	**165.531.584,27**	**180.853.963,38**	**162.538.171,27**	**169.039.698,10**	**175.378.686,78**	**182.043.076,90**

Manacapuru-AM, 15 de Abril de 2019

Betânael da Silva D'Angelo
Prefeito Municipal

Carlos André G. de Souza
Secretário de Finanças

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC AM 012341/O-0

PREFEITURA DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) (R$)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	**154.918.135,95**	**175.847.864,68**	**158.253.846,31**	**164.584.000,14**	**170.755.900,15**	**177.244.624,36**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.146.281,16	9.435.034,97	4.794.448,06	4.986.225,98	5.173.209,46	5.369.791,42
Contribuições	0,00	4.634.048,67	4.199.815,50	4.367.808,12	4.531.600,93	4.703.801,77
Receita Patrimonial	1.413.823,63	1.619.608,54	1.074.473,35	1.117.452,28	1.159.356,74	1.203.412,30
Aplicações Financeiras (II)	1.409.123,63	1.619.608,54	1.074.473,35	1.117.452,28	1.159.356,74	1.203.412,30
Outras Receitas Patrimoniais	4.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.448.132,29	3.235.613,03	2.785.566,67	2.896.989,34	3.005.626,44	3.119.840,24
Transferências Correntes	142.195.114,28	150.130.734,43	140.499.241,36	146.119.211,00	151.598.681,40	157.359.431,30
Outras Receitas Correntes	1.714.784,59	2.567.910,74	136.076,37	141.519,42	146.826,40	152.405,80
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	2.567.910,74	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.714.784,59	0,00	136.076,37	141.519,42	146.826,40	152.405,80
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**153.509.012,32**	**171.660.345,40**	**157.179.372,96**	**163.466.547,86**	**169.596.543,41**	**176.041.212,06**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**2.790.829,05**	**8.674.399,02**	**4.284.324,96**	**4.455.697,96**	**4.622.786,63**	**4.798.452,52**
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	2.790.829,05	8.674.399,02	4.284.324,96	4.455.697,96	4.622.786,63	4.798.452,52
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VII-IX-X)	**2.790.829,05**	**8.674.399,02**	**4.284.324,96**	**4.455.697,96**	**4.622.786,63**	**4.798.452,52**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**156.299.841,37**	**180.334.744,42**	**161.463.697,92**	**167.922.245,82**	**174.219.330,04**	**180.839.664,58**

ACIMA DA LINHA

DESPESAS PRIMÁRIAS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**145.534.528,05**	**167.589.035,34**	**121.646.573,55**	**126.512.436,48**	**131.256.652,85**	**136.244.405,67**
Pessoal e Encargos Sociais	85.052.169,48	98.373.498,47	71.271.386,68	74.122.242,14	76.901.826,22	79.824.095,62
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	121.254,78	126.104,97	130.833,91	135.805,60
Outras Despesas Correntes	60.482.358,57	69.215.536,87	50.253.932,09	52.264.089,37	54.223.992,72	56.284.504,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**145.534.528,05**	**167.589.035,34**	**121.525.318,77**	**126.386.331,51**	**131.125.818,94**	**136.108.600,07**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**19.997.056,22**	**13.264.928,04**	**34.127.989,68**	**35.493.109,26**	**36.824.100,86**	**38.223.416,70**
Investimentos	18.771.947,95	11.580.689,47	33.764.225,34	35.114.794,35	36.431.599,14	37.815.999,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.225.108,27	1.684.238,57	363.764,34	378.314,91	392.501,72	407.416,79
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	**18.771.947,95**	**11.580.689,47**	**33.764.225,34**	**35.114.794,35**	**36.431.599,14**	**37.815.999,91**
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	**0,00**	**0,00**	**6.763.608,04**	**7.034.152,36**	**7.297.933,07**	**7.575.254,53**
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**164.306.476,00**	**179.169.724,81**	**162.053.152,15**	**168.535.278,22**	**174.855.351,15**	**181.499.854,51**
RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)	**-8.006.634,63**	**1.165.019,61**	**-589.454,23**	**-613.032,40**	**-636.021,11**	**-660.189,93**

PREFEITURA DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) (R$)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	9.728.752,72	12.555.826,96	12.555.826,96	13.058.060,04	13.547.737,29	14.062.551,31
DEDUÇÕES (XXIX)	14.883.490,79	25.971.221,29	25.971.221,29	27.010.070,14	28.022.947,78	29.087.819,79
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.571.089,46	16.914.857,59	16.914.857,59	17.591.451,89	18.251.131,34	18.944.674,33
Demais Haveres Financeiros	7.517.445,18	20.433.317,66	20.433.317,66	21.250.650,37	22.047.549,76	22.885.356,65
(-) Restos a Pagar (XXX)	9.205.043,85	11.376.953,96	11.376.953,96	11.832.032,12	12.275.733,32	12.742.211,19
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-5.154.738,07	-13.415.394,33	-13.415.394,33	-13.952.010,10	-14.475.210,49	-15.025.268,48

Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-8.004.907,56	8.260.656,26	0,00	536.615,77	523.200,39	550.057,99

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016(R$-13.159.645,63)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-455.078,16
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	-13.952.010,10
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-12.960.316,17
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	-12.960.316,17

Manacapuru-AM, 15 de Abril de 2019

Betanael da Silva D'Angelo
Prefeito Municipal

Carlos André G. de Souza
Secretário de Finanças

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC AM 012541/O-0

PREFEITURA DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**5.561.207,26**	**9.728.752,72**	**12.555.826,96**	**12.555.826,96**	**13.058.060,04**	**13.547.737,29**	**14.062.551,31**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.561.207,26	9.728.752,72	12.555.826,96	12.555.826,96	13.058.060,04	13.547.737,29	14.062.551,31
DEDUÇÕES (II)	**18.720.852,89**	**14.883.490,79**	**25.971.221,29**	**25.971.221,29**	**27.010.070,14**	**28.022.947,78**	**29.087.819,79**
Ativo Disponível	19.465.780,92	16.571.089,46	16.914.857,59	16.914.857,59	17.591.451,89	18.251.131,34	18.944.674,33
Haveres Financeiros	7.065.952,49	7.517.445,18	20.433.317,66	20.433.317,66	21.250.650,37	22.047.549,76	22.885.356,65
(-) Restos a Pagar	7.810.880,52	9.205.043,85	11.376.953,96	11.376.953,96	11.832.032,12	12.275.733,32	12.742.211,19
Dívida Consolidada Líquida	**-13.159.645,63**	**-5.154.738,07**	**-13.415.394,33**	**-13.415.394,33**	**-13.952.010,10**	**-14.475.210,49**	**-15.025.268,48**

Notas:

Manacapuru-AM, 15 de Abril de 2019

Betanael da Silva D'Angelo
Prefeito Municipal

Carlos André G. de Souza
Secretário de Finanças

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC AM 012541/O-0